

VISTO EXP.

OF N.º
3691
PREF-
Jairão

VISTO EXP.

OF N.º
3778
Jairão

VISTO EXP.

OF N.º
3779
Jairão

ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Campina Grande

"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

VISTO EXP.

OF N.º
3692
SEC-ADM. MUN.
Jairão

REQUERIMENTO

Nº 1985 /2014

Entrada na Secretaria

Em, 12/11/2014

Sandra Melo

Adiado para próxima
Sessão

Em, ____/____/____

Presidente

DESPACHO

Aprovado na Sessão de 19/11/2013

Presidente

1º Secretário

EMENTA: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Romero Rodrigues e ao Secretário de Administração providências urgentes para a efetivação da Lei Municipal nº 5.205-A, de 29 de agosto de 2012, que alterou a redação do artigo 213, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para ampliar a Licença-Paternidade para 30 dias.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Municipal nº 5.205-A, de 29 de agosto de 2012, introduziu nova redação ao Art. 1º, da Lei nº 4.734, de 06 de janeiro de 2009, que alterou a redação do artigo 213 da Lei nº 2.378 de 07 de janeiro de 1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Campina Grande), ampliando a Licença-Paternidade para 30 dias consecutivos;

Considerando que a Lei Municipal nº 5.205-A, de 29 de agosto de 2012, coloca Campina na vanguarda das políticas públicas para a primeira infância, inclusive, introduz preceitos sobre o fortalecimento dos vínculos familiares preconizados pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

Considerando que, o êxito do crescimento e desenvolvimento da criança, desde a vida intrauterina, depende de numerosos fatores do meio ambiente em que se passa sua existência, mas, fundamentalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com a mãe, o pai e demais membros do grupo social da família que a acolhe. Por outro lado, os laços fortes desse apego mãe-filho, filho-mãe, mãe-filho-pai-família construído no primeiro ano de vida, e particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança sadia, do adolescente saudável e do adulto solidário – alicerces seguros de uma sociedade pacífica, justa e produtiva;

Considerando que, a Licença-Paternidade de 30 dias é fundamental para a garantia do direito da criança às condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo que a normalidade de seu crescimento e desenvolvimento requer. Além disso, sabemos das dificuldades enfrentadas pelos pais nos primeiros dias de vida de um filho: As noites indormidas; executar as tarefas domésticas até o pronto restabelecimento da esposa; agilizar a burocracia cartorial e hospitalar. Enfim, assumir o papel de pai, companheiro e cooperador.

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que faça veemente apelo ao Exmo. Sr. Prefeito Romero Rodrigues e ao Secretário de Administração providências urgentes para a efetivação da Lei Municipal nº 5.205-A, de 29 de agosto de 2012, que alterou a redação do artigo 213, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para ampliar a Licença-Paternidade para 30 dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 11 de novembro 2014.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

LEI Nº 5.205-A/2012

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DA LEI Nº 4.734, DE 06 DE JANEIRO DE 2009, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 213 DA LEI Nº 2.378 DE 07 DE JANEIRO DE 1992 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

Art.- 1º - O Artigo 1º, DA Lei nº 4.734, de 06 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O artigo 213, da Lei nº 2.378, de 07 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213 – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito a licença-paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art.- 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 29 de agosto de 2012.


NELSON GOMES FILHO
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

ENDEREÇOS PARA COMUNICAÇÃO

1. Prefeito Romero Rodrigues, Gabinete do Prefeito, Av. Rio Branco, 304, Centro, Campina Grande-PB, CEP. 58.400-058;
2. Dr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Secretaria de Administração da PMCG, Avenida Floriano Peixoto, 692 – Centro, Campina Grande-PB, CEP. 58400-180;
3. Prof. Gilson Cruz Nunes, presidente da ASPRENNE – Associação de Servidores Públicos das Regiões Norte e Nordeste - Rua Afonso Campos, 152, Centro, Campina Grande-PB, CEP. 58400-235.
4. Prof. Napoleão Maracajá, presidente do SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema - Rua Tavares Cavalcante, 172, Centro, Campina Grande-PB, CEP 58100-160.

